



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 – Centro / CEP 39243-000 / Inimutaba - Minas Gerais

## EDITAL - CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA - MG**, com sede na Praça Cel. Francisco Mascarenhas, nº 76, Centro, realizará **Chamada Pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios, através da Agricultura Familiar, Grupos Formais e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares** para atender a demanda do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nos moldes da Lei Federal nº 11.947/2009, e nas Resoluções FNDE/ CD nº 38/2009, 26/2013, nº 04/2015 e 06/2020 e Lei 8666/93. Por meio da Secretaria Municipal de Educação.

A presente Chamada Pública vem fomentar o desenvolvimento do Programa Nacional de Agricultura Familiar – PRONAF, por meio de aquisição de alimentos produzidos por agricultores familiares no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

A abertura dos envelopes, julgamento e classificação dos Projetos de Venda propostos, **será realizada às 14h00 do dia 26 de abril de 2023**, na sala de sessões públicas, situada na Praça Cel. Francisco Mascarenhas, nº 76, Centro.

### I – OBJETO:

**1.1. CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR (PNAE) PARA CONSUMO DOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, EM ATENDIMENTO AS RESOLUÇÕES FNDE/ CD Nº 38/2009, 26/2013, Nº 04/2015 e 06/2020, POR UM PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, ATENDENDO À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.**

**Anexo I - Termo de Referência;**

**Anexo II - Minuta de Contrato;**

**Anexo III - Modelo do projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar;**

**Anexo IV - Dados para elaboração do Termo de Contrato.**

### II - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar desta Chamada Pública os Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, as Cooperativas, Associações e detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física ou Jurídica, conforme a Lei de Agricultura Familiar nº. 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, organizados em grupos formados e/ou informais, que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos.

2.2 - A forma de participação está baseada nas Resoluções nº 26/2013, nº 04/2015 e 06/2020 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE e suas alterações.

2.3 - Os fornecedores serão agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, detentores de declaração de aptidão conferida pelo Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física ou Jurídica, conforme Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar/PRONAF, organizados em grupos formais ou informais.

2.4 - Os participantes deverão apresentar, 02 (dois) envelopes devidamente fechados, contendo no envelope nº 1, documentação comprobatória da habilitação solicitada no item III deste edital, no envelope nº 2, o projeto de venda, sendo que, ambos deverão conter, na parte externa, além do nome do produtor, razão social, CNPJ, endereço e telefone, os seguintes dizeres:

<b>ENVELOPE Nº 01</b> <b>DOCUMENTAÇÃO</b> <b>CHAMADA PÚBLICA 002/2023</b> <b>NOME/RAZÃO SOCIAL</b> <b>ENDEREÇO / TELEFONE</b> <b>E-MAIL</b>	<b>ENVELOPE Nº 02</b> <b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR</b> <b>CHAMADA PÚBLICA 002/2023</b> <b>NOME / RAZÃO SOCIAL</b> <b>ENDEREÇO/TELEFONE</b> <b>E-MAIL</b>
--	--

2.5 - Os envelopes nº 01 e 02 poderão ser entregues diretamente pelo proponente, ou enviados pelo correio ou outros serviços de entrega, até a data e horário de abertura estabelecida no preâmbulo deste Edital. No entanto, o Município não se responsabilizará por qualquer perda ou atraso na entrega.

2.6 - O proponente poderá ser representado no procedimento licitatório por seu representante legal, ou por procurador munido de procuração, apresentada até o início da sessão de abertura dos envelopes.

2.7 - A presença de representante sem procuração será permitida durante o certame, porém a concorrente não poderá exercer, no ato da sessão, os direitos que dependam da manifestação daquele representante.

### III - DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO (ENVELOPE N. 01)

**3.1 - O envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO, deverá conter os seguintes documentos:**

Para a habilitação das propostas exigir-se-á:

**3.1.1- Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:**

a) A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 – Centro / CEP 39243-000 / Inimutaba - Minas Gerais

- b) O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- d) A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- e) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

### 3.1.2 - Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

- a) A prova de inscrição no CPF;
- b) O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- d) A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- e) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

### 3.1.3 - Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) Cópias do Estatuto e Ata de posse da atual Diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos Associados/Cooperados;
- g) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

### 3.1.4. Para os itens 3.1.1, 3.1.2 e 3.1.3.

- a) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.
- b) Documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou autenticados pela CPL.
- c) Na ausência ou irregularidade de qualquer dos documentos necessários a habilitação, fica facultado ao Município a abertura do prazo de oito dias úteis para a regularização, conforme § 3º do art. 48, da Lei 8666/93.

## IV – PROJETO DE VENDA – (ENVELOPE Nº 02)

4.1 - O Projeto de Venda para os grupos (Formais, Informais ou Agricultores Individuais) Resolução nº 26 do FNDE de 17/06/2013, Resolução nº 04/2015, e Resolução nº 06 de 2020 FNDE, baseado nas especificações (quantidade, preços etc.).

4.2 - Nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar deverão constar o nome, o CPF e o nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.3 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar/ano/entidade executora (EEx), e obedecerá às seguintes regras:

- a) Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar/ano/EEx.
- b) Para a comercialização com grupos formais, o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização.
- c) Cabe às cooperativas ou associações que firmarem contratos com a EEx, a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.
- d) Cabe às EEx, a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas também competem o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.
- e) Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda.
- f) Os grupos formais ou informais e os agricultores individuais interessados deverão apresentar os envelopes de habilitação e de projeto de venda na sala de Licitações, localizada na Praça Cel. Francisco Mascarenhas, nº 76, nesta cidade, de 012h00 às 17h00, em dias de expediente, até o horário de abertura da sessão pública indicado no preâmbulo deste edital.
- g) Sem caráter desclassificatório solicita-se a indicação da pessoa responsável para assinatura do Termo de Credenciamento e, no caso de vencedora, os dados bancários (nome, números da agência e da conta-corrente).

## V - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1 - Os Projetos de Venda serão classificados e julgados com fundamento no art. 25 da Resolução FNDE/ CD nº 26/2013 e a Resolução nº 04/2015, obedecendo à seguinte ordem de desempate:

5.1.1 - Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em grupos de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

- a) Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 – Centro / CEP 39243-000 / Inimutaba - Minas Gerais

- I - O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;
- II - O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do país;
- III - O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do país.

## **b) Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade paraseleção:**

- I - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- II - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- III - Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);
- IV - Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos nas letras **e e b do item 5.1.1.**
- V - No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.
- V - Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.1.2 - Cada grupo de fornecedores formal ou informal e agricultores individuais deverá, obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

## **VI - DO RESULTADO**

6.1. O resultado do credenciamento será em até 2 (dois) dias úteis após a sessão de julgamento ou da conclusão dos trabalhos desta Chamada Pública, o qual ficará publicado no site: [www.inimutaba.mg.gov.br](http://www.inimutaba.mg.gov.br).

## **VII – DOS RECURSOS**

7.1.1 - Qualquer interessado poderá recorrer do resultado do credenciamento, manifestando até o 2º (segundo) dia útil subsequente a divulgação da decisão, formalmente, mediante protocolo de recurso na sala de Licitações.

### **7.1.1 - Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:**

- a) Serem digitalizados e devidamente fundamentados;
- b) Poderão ser encaminhados para o e-mail [licitacaoinimutaba@yahoo.com.br](mailto:licitacaoinimutaba@yahoo.com.br), mediante petição assinada de forma eletrônica, protocolados junto ao Setor de Licitações de 2ª à 6ª feira ou encaminhados pelos correios.

## **VIII - DA RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES**

8.1 - Os fornecedores que aderirem a este credenciamento declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

8.2 - O fornecedor credenciado se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública, e conforme mapas de entrega fornecidos pela secretaria de Educação.

8.3 - Os entregadores deverão estar com uniformes adequados e limpos;

8.4 - Os gêneros alimentícios deverão ser entregues isentos de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas ou congêneres, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos e enfermidades de acordo com as especificadas no Anexo I deste edital, efetuando a troca daqueles que forem considerados de má qualidade;

8.5 - Para os itens que necessitam de refrigeração em temperatura adequada, realizar o transporte preferencialmente em veículo isotérmico, capaz de garantir a boa qualidade dos produtos.

## **IX - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 02.031.12.306.23.2041.3.3.90.30.00/02.031.12.306.23.2145.3.3.90.30.00/02.031.12.306.23.2146.3.3.90.30.00.

## **X – CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O contrato a ser firmado em decorrência desta chamada pública poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito da Prefeitura Municipal de Inimutaba e desde que não afete a boa execução do contrato.

## **XI - DA ASSINATURA DO CONTRATO:**

11.1 - A Administração convocará o licitante, nos termos do artigo 64 da Lei nº 8.666/93, **no prazo de até 03 (três) dias úteis para assinatura do instrumento contratual** que se trata este edital, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito da contratação e sanções previstas em lei;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 – Centro / CEP 39243-000 / Inimutaba - Minas Gerais

11.2 - O fornecimento dos itens somente será iniciado após a assinatura do contrato e emissão da A.F (Autorização de Fornecimento), pela Prefeitura Municipal;

## XII - DA ENTREGA

12.1 - Prazo de entrega dos objetos, que não poderá ser superior 12 (doze) horas contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento; uma vez por semana, **nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação.**

12.2 - A Prefeitura Municipal de Inimutaba/MG, reserva-se o direito de não receber os objetos que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n 8.666/93.

12.3 - A contratada é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, os itens desta chamada pública em que se verifique irregularidades, no prazo máximo de 12 (doze) horas.

12.4 - Despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos tributários, fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do fornecimento serão por conta do fornecedor.

## XIII – DO VALOR ESTIMADO E FORMA DE PAGAMENTO

13.1 - O valor total estimado das despesas do presente objeto, é de R\$ 148.590,39 (cento e quarenta e oito mil quinhentos e noventa reais e trinta e nove centavos).

13.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens e da emissão da respectiva Nota Fiscal.

13.3 - Os produtores/Associações deverão emitir nota fiscal eletrônica e enviar juntamente com o Danfe, o arquivo XML para o setor de compras da Prefeitura Municipal de Inimutaba.

13.4 - Caso a nota fiscal apresente incorreção, será devolvido à contratada, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

13.5 – As notas fiscais dos produtos da Agricultura Familiar deverão vir com os dados do agricultor, nome, CPF e número do DAP na frente do produto.

## XIV – DA CONTRATAÇÃO

14.1 – A contratação dos habilitados será por instrumento de contrato de fornecimento, mediante processo de Dispensa de Licitação, nos termos da Lei Federal nº. 8666/93, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, de acordo com a minuta constante do Anexo II deste Edital, em até 06 (seis) meses contados a partir da abertura deste credenciamento, podendo ser prorrogada.

14.2 – O(A) CONTRATADO(A) deverá iniciar as suas atividades, em regra, a partir da assinatura do contrato.

14.3 – O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do Município de Inimutaba/MG, nos casos enumerados na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, comunicando expressamente ao Contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descadenciamento, sem prejuízo dos produtos já fornecidos sem que caibam, aos contratados quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

14.4 – São de inteira responsabilidade do CONTRATADO (A) as obrigações pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais, trabalhistas, securitários e comerciais resultantes de execução do contrato.

14.5 – Os direitos e deveres das partes, regras de atendimento, pagamento, acompanhamento do fornecimento e demais normas estão previstas nos termos deste edital e da minuta do contrato.

14.6 – O contratado somente fornecerá se estiver em situação regular perante as exigências habilitatórias exigidas para o credenciamento.

14.7 – Dentro das normas em vigor, com as justificativas apresentadas pelo órgão ou entidade contratante, os contratos decorrentes do credenciamento poderão receber termo aditivo de prorrogação, desde que autorizado pelo órgão ou entidade interessada na contratação, após o parecer da sua assessoria jurídica.

## XV – DO PRAZO E ADITAMENTOS

15.1 - O prazo de vigência do presente edital de credenciamento será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

15.2 - De acordo com a conveniência da Administração Municipal, devidamente justificada, os quantitativos deste Contrato poderão ser aumentados ou reduzidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

## XVI - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1 - O Gestor de contrato é responsável pela promoção das medidas necessárias à fiel execução das condições contratualmente previstas, que será acompanhada e executada pelo Secretário/Ordenador de despesas para tomar as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 – Centro / CEP 39243-000 / Inimutaba - Minas Gerais

16.2 - O fornecimento será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, de servidores designados da Secretaria Municipal de Educação.

16.3 - A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do Município.

16.4 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes à execução do fornecimento, deverão ser prontamente atendidas pelo credenciado, sem qualquer ônus ao Município.

16.5 - Qualquer fiscalização exercida pelo Município, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pelo fornecimento e não exime o credenciado de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para o fornecimento.

16.6 - A Fiscalização do Município, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos contratos, especialmente no que se refere a qualidade na entrega dos gêneros, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

## XVII – SANÇÕES

17.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Inimutaba, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- a) Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento) calculada sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega dos produtos, até o limite de 20 (vinte) dias, caracterizando inexecução parcial;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Inimutaba, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) Advertência escrita.
- e) Caso venha desistir da entrega dos itens, além de outras cominações legais, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do total dos mesmos.

17.2 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Inimutaba, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Inimutaba, sendo que poderá ser automaticamente descontada dos créditos que a empresa tiver junto ao Município, devendo ser aplicadas por ato do Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista ao processo.

17.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

17.4 - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

## XVIII - DA RESCISÃO

18.1 - Todos os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pelo Contratante, com as consequências a seguir previstas:

18.3 - A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por Ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei nº. 8.666/93.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada pelo Contratante, reduzida a termo nesta chamada pública, desde que haja conveniência do Contratante.
- c) Judicial, nos termos da legislação.

18.4 - Constituem motivos para rescisão do Contrato, os previstos no art. 78, da Lei nº. 8.666/93.

18.5 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido, com direito a:

- a) Devolução de garantia quando houver.
- b) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

18.6 - A rescisão de que trata o inciso do art. 79, acarreta as consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei nº. 8.666/93.

18.7 - Em caso de a Adjudicatária deixar de cumprir sua proposta, será convocada a seguinte, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando se tratar de recusa injustificada, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.

## XIX – DO REGIME LEGAL E DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

19.1 - O presente edital rege-se basicamente pelas normas consubstanciadas pela Lei Federal nº 11.947/2.009, e nas Resoluções FNDE/ CD nº 38/2009, 26/2013, nº 04/2015 e 06/2020, e Lei 8666/93. Por meio da Secretaria Municipal de Educação.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA**

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 – Centro / CEP 39243-000 / Inimutaba - Minas Gerais

19.2 - O (a) contratado (a) obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na chamada pública.

## **XX – DA PUBLICAÇÃO**

20.1 - O Município publicará o resumo deste edital no Diário Oficial do Município (Quadro de Avisos), nos termos do artigo 98 da Lei Orgânica Municipal.

## **XXI – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Curvelo/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

## **XXII - DISPOSIÇÕES FINAIS**

O Edital completo, contendo todas as normas, orientações, procedimentos, relação de documentos a serem apresentados e demais informações indispensáveis à adesão ao presente CHAMAMENTO, poderão serem retirados pelo interessado através do site [www.inimutaba.mg.gov.br](http://www.inimutaba.mg.gov.br) ou no local e horário abaixo relacionado:

Prefeitura Municipal Inimutaba-MG, na Praça Cel. Francisco Mascarenhas, nº 76, no horário de 12h00 às 17h00.

Inimutaba/MG, 29 de março de 2023.

Aretuza Silva Chaves  
Presidente da Comissão de Licitação





# PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 – Centro / CEP 39243-000 / Inimutaba - Minas Gerais

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – OBJETO:

**CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR (PNAE) PARA CONSUMO DOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CONFORME A RESOLUÇÃO Nº. 06/2020 DO FNDE, POR UM PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, ATENDENDO À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

### 2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1 - Os produtos são de uso constante na alimentação escolar dos alunos das Escolas Municipais e visam atender a Lei nº 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015) e Resolução 06/2020 FNDE, que têm por objetivo fortalecer a Agricultura Familiar e estabelece que, do total dos recursos repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural.

2.2 - A aquisição dos gêneros alimentícios visa suprir as necessidades nutricionais dos alunos atendidos pela rede municipal de ensino durante sua permanência no ambiente escolar, contribuindo para o seu crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e rendimento escolar bem como promover a formação de hábitos alimentares saudáveis.

2.3 - Foram realizadas cotações de preços com Produtores Rurais, Associações e Cooperativas de produtores rurais, e em mercados varejistas da cidade, onde através desta cotação obteve-se a média de cada produto ficando assim estabelecido esta média como o valor unitário a ser pago.

### 2.4 - Segue abaixo, descrição dos produtos, quantidade total, valor unitário e o valor total estimado.

Item	Quant	Unid.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	Vr. Unit.	Vr. Total
01	400,000	KG	ABÓBORA – HORTIFRUTIGRANJEIRO - MORANGA EXTRA HÍBRIDA MADURA, CASCA GROSSA, APRESENTANDO-SE DE ÓTIMA QUALIDADE E SEM DEFEITOS, SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDA, COM ASPECTO, AROMA E SABOR TÍPICOS DA VARIEDADE , UNIFORMES NO TAMANHO E NA COR, SEM RACHADURAS OU CORTES, A POLPA DEVERÁ ESTAR INTACTA E LIMPA. GRAU E MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO , O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO IMEDIATO. PESO EM KG	4,0650	1.626,00
02	220,000	KG	REPOLHO - HORTIFRUTIGRANJEIRO - DE PORTE MÉDIO DE BOA QUALIDADE, FRESCO, COMPACTO, FIRME, APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, COM COLORAÇÃO VERDE CLARO. PESO POR KG	3,8775	853,05
03	70,000	KG	ABACATE - HORTIFRUTIGRANJEIRO - DE TAMANHO REGULAR E GRANDE , DE 1ª QUALIDADE, COR E FORMAÇÃO UNIFORMES , COM POLPA INTACTA E FIRME, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO DO TRANSPORTE	11,4992	804,94
04	120,000	KG	ALFACE - HORTIFRUTIGRANJEIROS - FRESCA, ÓTIMA QUALIDADE, SEM DEFEITOS, COM FOLHAS VERDES SEM TRAÇOS DE DESCOLORAÇÃO , INTACTAS, FIRMES, BEM DESENVOLVIDAS. DEVERÁ APRESENTAR COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES E TÍPICOS DA VARIEDADE , PESO MÉDIO 400 GRAMAS	3,6169	434,03
05	240,000	UN	BATATA DOCE (03773-003960) - BRANCA DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM CASCA SÃ, SEM FERIMENTOS, FRESCAS, COM GRAU DE MATURAÇÃO MÉDIO, INTACTAS, LIVRES DE MATERIAIS TERROSOS NA SUPERFÍCIE EXTERNA, ISENTA DE UMIDADE E SUPERFÍCIES PEGAJOSAS, COM ASPECTO, COR, ODORES CARACTERÍSTICOS.	5,4758	1.314,19
06	160,000	KG	BETERRABA - HORTIFRUTIGRANJEIRO - EXTRA AA, COLORAÇÃO VERMELHA INTENSA, SEM RACHADURAS E LESÕES, PORTE MÉDIO /GRANDE, DE BOA QUALIDADE, FRESCA, COMPACTA, FIRME, APRESENTANDO TAMANHO E COR UNIFORMES , DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS - PESO EM KG	3,7242	595,87
07	1.050,000	KG	CEBOLA - HORTIFRUTIGRANJEIRO - AMARELA, EXTRA, TAMANHO MÉDIO, DEVERÁ APRESENTAR -SE COMPACTA E FIRME , SEM DANOS SÉRIOS, TAMANHO MÉDIO, UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SEM BROTAS , SEM DANOS MECÂNICO - PESO EM KG	7,2525	7.615,12
08	1.010,000	KG	CENOURA VERMELHA EXTRA AA (00121-000194) - DE PORTE MÉDIO/GRANDE DE BOA QUALIDADE, SEM RAMAS, FRESCA, COMPACTA E FIRME, SEM DEFEITOS SÉRIOS RACHADURAS E CORTES) APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMAÇÃO UNIFORMES. DEVERÁ APRESENTAR GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE PERMITA A MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO , DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA	4,5950	4.640,95
09	72,000	KG	CHEIRO VERDE - HORTIFRUTIGRANJEIRO - SALSINHA E CEBOLINHA DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, FIRME E INTACTO, PESO MÉDIO 200 GRAMAS, ISENTO DE MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL , LIVRE DE RESÍDUOS , SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS	2,8112	202,41



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 – Centro / CEP 39243-000 / Inimutaba - Minas Gerais

10	150,000	KG	CHUCHU - HORTIFRUTIGRANJEIRO - VERDE EXTRA AA MÉDIO/ GRANDE DE BOA QUALIDADE, FRESCO, COMPACTO, FIRME, SEM RACHADURAS E CORTES, APRESENTANDO TAMANHO E COR UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO , COM COLORAÇÃO VERDE CLARO OU ESCUROS E AUSENTES DE ESPINHOS	4,0550	608,25
11	90,000	KG	COUVE - HORTIFRUTIGRANJEIROS - TIPO MANTEIGA , FRESCA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, PESO MÉDIO DE 250 GRAMAS - PESO EM KG	3,6131	325,18
12	2.100,000	KG	FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 1, - TEOR MÁXIMO DE IMPUREZA DE 2% , CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS, CLASSES, CORES, GRUPO 1, PACOTE DE 1 KG. O PRODUTO DEVERÁ CONTER A DATA DE EMPACOTAMENTO	10,0480	21.100,80
13	150,000	KG	HORTIFRUTIGRANJEIRO - CORANTE - FINO E HOMOGÊNEO , OBTIDO DE FRUTOS MADUROS DE URUCUM, LIMPOS DESSECADOS E MOÍDOS, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADOS EM SACOS PLÁSTICOS DE ATÉ 0,500 GRAMAS, VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA - PESO EM KG	11,7493	1.762,40
14	90,000	KG	HORTIFRUTIGRANJEIRO -LIMÃO - TAITI , FRESCO , LIVRE DE RESÍDUOS E SUJIDADES , PARASITAS E LARVAS, COLORAÇÃO UNIFORMES, BEM DESENVOLVIDO E MADURO , COM POLPA FIRME	3,9480	355,32
15	3.696,000	KG	HORTIFRUTIGRANJEIROS BANANA PRATA - AMARELA , FRESCA, EM PENCAS, TAMANHO, COR E CONDIÇÕES ADEQUADAS, BEM DESENVOLVIDAS, COM POLPA INTEGRAL E FIRME, GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO IMEDIATO. - PESO EM KG	8,2704	30.567,40
16	5.775,000	KG	LARANJA - HORTIFRUTIGRANJEIRO - CAMPISTA FRESCA , COM GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA A MANIPULAÇÃO NO TRANSPORTE, SEM DEFEITOS, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, AS FRUTAS NÃO PODERÃO APRESENTAR MANCHAS OU DEFEITOS NA CASCA, A POLPA DEVERÁ ESTAR INTACTA E UNIFORME , DEVERÁ APRESENTAR GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO - PESO EM KG	4,1250	23.821,88
17	60,000	KG	MAMÃO - HORTIFRUTIGRANJEIRO - TAMANHO REGULAR, DE 1ª QUALIDADE , ASPECTO GLOBOSO, ACONDICIONAR FRUTOS MISTOS: VERDES E MADUROS, COR PRÓPRIA, CLASSIFICADA COMO FRUTA COM POLPA FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, COM BOA QUALIDADE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, DEFENSIVOS , PARASITAS , LARVAS, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA E MECÂNICA . ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM PRÓPRIA - PESO EM KG	8,3935	503,61
18	180,000	KG	MANDIOCA - HORTIFRUTIGRANJEIRO - DESCASCADA, FRESCA, SELECIONADA DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E APARÊNCIA, NECESSITA ESTAR ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES - PESO EM KG	7,1171	1.281,08
19	120,000	KG	MELANCIAS - HORTIFRUTIGRANJEIROS DE TAMANHO REGULAR, DE 1ª QUALIDADE , REDONDA, CASCA LISA, GRAÚDA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS, E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA	3,8755	465,06
20	240,000	KG	PIMENTÃO - HORTIFRUTIGRANJEIRO - VERDE EXTRA AA DE PORTE MÉDIO DE BOA QUALIDADE,FRESCO, COMPACTO, FIRME, SEM RACHADURAS E CORTES, APRESENTANDO TAMANHO E COR UNIFORMES, GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITE SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. PESO EM KG	7,5438	1.810,51
21	320,000	KG	TOMATE - HORTIFRUTIGRANJEIROS - DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO A GRANDE, CONSISTÊNCIA FIRME, SEM SUJIDADE, PELE LISA, LIVRE DE FUNGOS - PESO EM KG	9,1265	2.920,48
22	200,000	KG	HORTIFRUTIGRANJEIRO - TEMPERO - ALHO NOBRE, GRUPO BRANCO, TIPO ESPECIAL, CABEÇA INTEIRA, DENTES GRANDES E UNIFORMES , FIRMES COM BRILHO, SEM DEFEITOS, SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDOS, DE BOA QUALIDADE	21,2625	4.252,50
23	224,000	KG	MILHO VERDE (03049-003392) - EM PACOTES COM 10 ESPIGAS DE 1ª QUALIDADE. APRESENTANDO TAMANHO, COR E FORMAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE	2,2475	503,44
24	150,000	KG	HORTIFRUTIGRANJEIRO - MEXERICA (15286-016867) - HORTIFRUTIGRANJEIRO - MEXERICA (15286-016867)	7,7016	1.155,24





# PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 – Centro / CEP 39243-000 / Inimutaba - Minas Gerais

25	800,000	KG	FILÉ DE TILÁPIA - DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIMPO, SEM COURO, ESCAMAS E ESPINHAS, CONGELADO A (-18° c ), ISENTAS DE ADITIVOS OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS QUE SEJAM IMPRÓPRIAS AO CONSUMO E ALTEREM SUAS CARACTERÍSTICAS NATURAIS (FÍSICAS, QUÍMICAS E ORGANOLEPTICAS), DEVERÁ SER ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PRIMÁRIA CONSTITUIDA DE PLÁSTICO ATÓXICO TRANSPARENTE, ISENTA DE SUJIDADES E OU AÇÃO DE MICRO ORGANISMOS, DEVIDAMENTE SELADA , COM ESPECIFICAÇÃO DE PESO, VALIDADE DO PRODUTOE PROCEDÊNCIA, A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE, PESO DO PRODUTO, NUMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA SIF	40,9666	32.773,28
26	40,000	KG	GOIABA - HORTIFRUTIGRANJEIRO - DE 1ª QUALIDADE, COR PRÓPRIA, FRUTA COM POLPA FIRME E INTACTA , ISENTA DE ENFERMIDADES, COM BOA QUALIDADE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES , PARASITAS , SEM LESOES DE ORIGEM FÍSICA E MECÂNICA - PESO EM KG	56,9600	2.278,40
27	80,000	KG	HORTIFRUTIGRANJEIRO - ACEROLA - DE 1ª QUALIDADE , COR PRÓPRIA, FRUTA COM POLPA FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, COM BOA QUALIDADE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES , PARASITAS, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA E MECÂNICA - PESO EM KG	30,5500	2.444,00
28	2.250,000	UN	OUTROS - RAPADURA - EM BARRA, EMBALADAS UMA A UMA, PESO LÍQUIDO DE 50 GRAMAS, SABOR E DENSIDADE DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO, SEM SUJIDADES, UMIDADES OU PARASITAS, VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES	0,7000	1.575,00

### 3 - CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

3.1 - Os itens deverão estar em conformidade com o exigido neste edital, devidamente fiscalizados por servidor responsável da Secretaria requisitante.

3.2 - O prazo de entrega dos objetos, não poderá ser superior 12 (doze) horas contados a partir do recebimento de cada da Autorização de Fornecimento, uma vez por semana, nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação.

3.3 - A Prefeitura Municipal de Inimutaba – MG, reserva-se o direito de não receber os itens que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n 8.666/93.

3.4 - A contratada é obrigada a promover imediatamente a troca dos itens que porventura não atendam as condições gerais constantes deste Edital, da descrição do objeto (Anexo II).

3.5 - A licitante vencedora terá o prazo de até 3 dias úteis para assinatura do contrato, sendo que o mesmo será enviado via e-mail, assinado eletronicamente e devolvido neste prazo.

### 4 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Efetuar o pagamento dos itens fornecidos conforme previsto no contrato celebrado entre as partes;
- Fiscalizar se os itens entregues estão em conformidade com o solicitado no edital;
- Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para efetuar a troca daqueles que forem considerados de má qualidade;
- Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto neste contrato, justificando as razões da recusa.

### 5 - DA CONTRATADA

- Obriga-se a entregar os itens desta Chamada Pública dentro dos respectivos prazos de validade e observado os prazos e condições estabelecidos, devendo substituir imediatamente a troca dos itens que porventura não atendam as condições gerais constantes deste Edital, da descrição do objeto;
- Garantir a boa qualidade dos itens ofertados, efetuando a troca daqueles que forem considerados de má qualidade pela Administração;
- Arcar com as responsabilidades fiscais, trabalhistas, tributaria e demais encargos que vierem a incidir sobre objeto deste contrato;
- Responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão culposa ou dolosa de seus prepostos, subcontratados e/ou decorrência da entrega do objeto, após apuração de responsabilidades;
- Manter, durante a vigência do contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na chamada pública.

### 6 - DA ASSINATURA DO CONTRATO

a) A Administração convocará a empresa vencedora, nos termos do artigo 64 da Lei nº 8.666/93, **no prazo de até 03 (três) dias úteis para assinatura do instrumento contratual**, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito da contratação e sanções previstas em lei;

b) A entrega dos itens somente se dará após a assinatura do contrato e emissão da A.F (Autorização de Fornecimento), pela Prefeitura Municipal.

### 7 - DA ENTREGA

a) O Fornecedor deverá entregar os itens desta Chamada Pública nos locais **indicados pela Secretaria Municipal de Educação**, conforme Autorização de Fornecimento e mapa de entrega no prazo máximo de 12 (doze) horas, a contar da data de emissão desta, sendo que serão rigorosamente conferidos, no ato da entrega, por pessoal responsável.

b) Os gêneros alimentícios deverão ser entregues isentos de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas ou congêneres, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos e enfermidades de acordo com as especificadas neste anexo, efetuando a troca daqueles que forem considerados de má qualidade;

c) O transporte de alimentos deve obedecer às seguintes exigências, conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos.

d) Para gêneros alimentícios **não perecíveis**: os veículos devem ser fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 – Centro / CEP 39243-000 / Inimutaba - Minas Gerais

- e) Para gêneros alimentícios **perceíveis**: preferencialmente em caminhão frigorífico, veículo exotérmico, refrigerado com um mecanismo capaz de garantir a boa qualidade dos produtos que necessitem de refrigeração em temperatura adequada, em perfeitas condições de higiene.
- f) No caso de veículos abertos, os perceíveis devem ser transportados em caixas de isopor ou caixas térmicas, respeitando as temperaturas de conservação e as condições de higiene dos veículos.
- g) Os entregadores dos gêneros alimentícios devem estar com uniformes adequados e limpos;
- h) Data de produção, o prazo de validade, a identificação do fabricante ou fornecedor devem estar explícitas no rótulo, em conformidade ao disposto na legislação de alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e pelas autoridades sanitárias locais.
- i) A Prefeitura Municipal de Inimutaba – MG, reserva-se o direito de não aceitar os itens que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório.
- j) Na hipótese de substituição, a contratada deverá substituí-lo em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas, contados da notificação por escrito.

## 8 - PENALIDADES APLICÁVEIS

8.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Inimutaba, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- a) Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento) calculada sobre o valor total estimado do objeto, por dia de atraso na entrega dos itens, até o limite de 20 (vinte) dias, caracterizando inexecução parcial;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Inimutaba/MG, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) Advertência escrita.
- e) Caso venha desistir da entrega dos itens, além de outras cominações legais, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do total dos mesmos.
- f) A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Inimutaba, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Inimutaba, sendo que poderá ser automaticamente descontada dos créditos que a empresa tiver junto ao Município, devendo ser aplicadas por ato do Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista ao processo.
- g) As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- h) Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

## 9 - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE DESEMBOLSO

### 9.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens e da emissão da respectiva Nota Fiscal.

9.2 - Os fornecedores deverão emitir nota fiscal eletrônica e enviar juntamente com o Danfe, o arquivo XML para o setor de compras da Prefeitura Municipal de Inimutaba.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 – Centro / CEP 39243-000 / Inimutaba - Minas Gerais

## ANEXO II

### MINUTA DO CONTRATO N°. \_\_\_\_/2023

Contrato de Fornecimento entre **MUNICÍPIO DE INIMUTABA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.694.886/0001-13, com sede na Praça Cel. Francisco Mascarenhas, nº 76, Centro, Inimutaba, neste ato representado por seu Prefeito, Emersom Danuzzi, por meio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada pela Sra. Ana Paula Marcelino Coutinho, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro lado \_\_\_\_\_, (qualificar), neste ato denominado **CONTRATADO**, para a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural da agricultura, em consonância com o edital de Chamada Pública 002/2023, Processo nº 035/2023, Dispensa de nº 008/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1 - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR (PNAE) PARA CONSUMO DOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, EM ATENDIMENTO AS RESOLUÇÕES FNDE/ CD Nº 38/2009, 26/2013, Nº 04/2015 e 06/2020, POR UM PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, ATENDENDO À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.**

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO

2.1 - O Contratado se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao Contratante conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante do Edital.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO LIMITE

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado Contratado, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO ENTREGA

4.1 - O Fornecedor deverá entregar os itens desta Chamada Pública nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação, conforme Autorização de Fornecimento e mapa de entrega no prazo máximo de 12 (doze) horas, a contar da data de emissão desta, sendo que serão rigorosamente conferidos, no ato da entrega, pelos servidores da Secretaria Municipal de Educação

4.2 - Os gêneros alimentícios deverão ser entregues isentos de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas ou congêneres, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos e enfermidades de acordo com as especificadas no Anexo I do edital, efetuando a troca daqueles que forem considerados de má qualidade;

4.3 - O transporte de alimentos deve obedecer às seguintes exigências, conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos.

4.4 - Para gêneros alimentícios **não perecíveis**: os veículos devem ser fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene.

4.5 - Para gêneros alimentícios **perecíveis**: preferencialmente em caminhão frigorífico, veículo exotérmico, refrigerado com um mecanismo capaz de garantir a boa qualidade dos produtos que necessitem de refrigeração em temperatura adequada, em perfeitas condições de higiene.

4.6 - No caso de veículos abertos, os perecíveis devem ser transportados em caixas de isopor ou caixas térmicas, respeitando as temperaturas de conservação e as condições de higiene dos veículos.

4.7 - Os entregadores dos gêneros alimentícios devem estar com uniformes adequados e limpos;

4.8 - Data de produção, prazo de validade, a identificação do fabricante ou fornecedor devem estar explícitas no rótulo, em conformidade ao disposto na legislação de alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e pelas autoridades sanitárias locais.

4.9 - A Prefeitura Municipal de Inimutaba – MG, reserva-se o direito de não aceitar os itens que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório.

4.10 - Na hipótese de substituição, a contratada deverá substituí-lo em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas, contados da notificação por escrito.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 - O preço global deste contrato de fornecimento de gêneros alimentícios, é valor total apresentado pelos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT. R\$	PREÇO TOTAL R\$

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

6.1 - No valor mencionado na cláusula quinta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos tributários, fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

6.2 - Os valores devidos pela Prefeitura serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens e da respectiva Nota Fiscal entregue na Secretaria Municipal de Educação de Inimutaba.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 – Centro / CEP 39243-000 / Inimutaba - Minas Gerais

6.3 - Os fornecedores deverão emitir nota fiscal eletrônica e enviar juntamente com o Danfe, o arquivo XML para o setor de compras da Prefeitura Municipal de Inimutaba

6.4 - Caso a nota fiscal apresente incorreção, será devolvido à empresa contratada, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

**6.5 - As notas fiscais dos produtos da Agricultura Familiar deverão vir com os dados do Agricultor, Nome, CPF e número do DAP na frente do produto.**

## **CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **7.1 - DO CONTRATANTE**

- a) Efetuar o pagamento dos itens fornecidos conforme previsto na cláusula sexta;
- b) Fiscalizar se os itens entregues estão em conformidade com o solicitado no edital;
- c) Notificar o contratado, fixando-lhe prazo para efetuar a troca daqueles que forem considerados de má qualidade;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto neste contrato, justificando as razões da recusa.

### **7.2 - DA CONTRATADA**

- a) Entregar os itens, objeto do presente contrato, de acordo com as especificações constantes no anexo I do Edital.
- b) Garantir a boa qualidade dos itens ofertados, efetuando a troca daqueles que forem considerados de má qualidade pela Administração.
- c) Substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções;
- d) Arcar com as responsabilidades fiscais, trabalhistas, tributaria e demais encargos que vierem a incidir sobre o objeto deste contrato.
- e) Responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão culposa ou dolosa de seus prepostos, subcontratados e/ou decorrência do fornecimento, após apuração de responsabilidades.
- f) Manter, durante a vigência deste contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na chamada pública.
- g) O transporte da mercadoria correrá por conta e risco da contratada.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO**

- a) A vigência do presente contrato será de 06 (seis) meses, e terá início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por exclusivo interesse do Município de Inimutaba, observados os dispositivos da Lei 8.666/93.
- b) De acordo com a conveniência da Administração Municipal, devidamente justificada, os quantitativos deste Contrato poderão ser aumentados ou reduzidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, observado o limite da modalidade.

## **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

- a) O Gestor de contrato é responsável pela promoção das medidas necessárias à fiel execução das condições contratualmente previstas, que será acompanhada pelos servidores, designadas pela Secretaria Municipal de Educação, para tomar as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.
- b) O gerenciamento e a fiscalização pelo cumprimento do contrato originado deste processo, caberá a Secretaria Municipal de Educação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- a) As despesas decorrentes desta chamada pública correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 02.031.12.306.23.2041.3.3.90.30.00/02.031.12.306.23.2145.3.3.90.30.00/02.031.12.306.23.2146.3.3.90.30.00.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME LEGAL, DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E DOS CASOS DE OMISSÃO.**

11.1 - O presente contrato rege-se basicamente pelo edital da Chamada Pública nº 002/2023, e pelas normas consubstanciadas na Federal nº 11.947/2.009, e nas Resoluções FNDE/ CD nº 38/2009, 26/2013, nº 4/2015 e 06/2020, e Lei 8666/93.

11.2 - A contratada reconhece os direitos da Administração descritos no art. 77 e seguintes da Lei 8666/93.

11.3 - A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na chamada pública.

11.4 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, independentemente de suas transcrições.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MULTAS E PENALIDADES**

12.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Inimutaba, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- a) Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento) calculada sobre o valor total estimado neste instrumento, por dia de atraso na entrega dos itens, até o limite de 20 (vinte) dias, caracterizando a inexecução parcial;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Inimutaba, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) Advertência escrita.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 – Centro / CEP 39243-000 / Inimutaba - Minas Gerais

e) Caso venha desistir deste contrato, além de outras cominações legais, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do total estimado da mesma.

12.2 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Inimutaba, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Inimutaba, sendo que poderá ser automaticamente descontada dos créditos que a contratada tiver junto ao Município, devendo ser aplicadas por ato do Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista ao processo.

12.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

12.4 - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

13.1 - O valor do presente contrato não será reajustado, salvo se houver motivo de caso fortuito ou força maior que deverá ser comprovado pelo requerente apresentando ainda documento demonstrando que houve alteração no preço para mais ou para menos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 - Todos os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pelo Contratante, com as consequências a seguir previstas:

14.2.1 - A rescisão contratual poderá ser:

- Determinada por Ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei nº. 8.666/93.
- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada pelo CONTRATANTE, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência do Contratante.
- Judicial, nos termos da legislação.

14.3 - Constituem motivos para rescisão do Contrato, os previstos no art. 78, da Lei nº. 8.666/93.

14.4 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido, com direito a:

- Devolução de garantia se houver.
- Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.5 - A rescisão de que trata o inciso do art. 79, acarreta as consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei nº. 8.666/93.

14.6 - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá o Contratante contratar com os classificados em colocação subsequente, ou efetuar na chamada pública.

14.7 - Em caso de a Adjudicatária deixar de cumprir sua proposta, será convocada a seguinte, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando se tratar de recusa injustificada, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Curvelo/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - O município publicará o resumo deste contrato no Diário Oficial do Município (Quadro de Aviso), nos termos do artigo 98 da Lei Orgânica Municipal.

E por assim acharem justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Inimutaba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

MUNICÍPIO DE INIMUTABA

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 – Centro / CEP 39243-000 / Inimutaba - Minas Gerais

## ANEXO III

### PROJETO DE VENDA

#### MODELO A – GRUPO FORMAL

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR			
Identificação da proposta de atendimento ao Edital/Chamada Pública nº 002/2023			
I - FORNECEDORES: GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente			2. CNPJ
3. Endereço		4. Município/UF	
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP
8. DAP-Jurídica	9. Banco:	10. Agência	11. Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados (Lei 11.326/2006)		14. Nº de Associados com DAP-Física
15. Nome do Representante Legal	16. CPF		17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF	
II - ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC			
1. Nome da Identidade PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA		2. CNPJ 17.694.860/0001-75	3. Município/UF INIMUTABA/MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 – Centro / CEP 39243-000 / Inimutaba - Minas Gerais

4. Endereço Praça Cel. Francisco Mascarenhas, nº 76, Centro, Inimutaba/MG - CEP 39.243-000			5. DDD/Fone (38) 3723-1103	
6. Nome do representante Emeresomm Danezzi			7. CPF 862.003.306-97	
8. Contato/E-mail <a href="mailto:licitacaoinimutaba@yahoo.com.br">licitacaoinimutaba@yahoo.com.br</a>				
III- RELAÇÃO DE PRODUTOS				
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*	
			4.1. Valor unitário	4.2. Valor Total
OBS: * Preço publicado no Edital de Chamada Pública nº: 002/2023.				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local / Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Contato/E-mail



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 – Centro / CEP 39243-000 / Inimutaba - Minas Gerais

## MODELO B – GRUPO INFORMAL

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						
Identificação da proposta de atendimento ao Edital/Chamada Pública nº 002/2023						
I - FORNECEDORES: GRUPO INFORMAL						
1. Nome do Proponente			2. CPF			
3. Endereço	4. Município/UF		5. CEP			
6. E-mail			7. DDD/Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não			9. Nome da Entidade Articuladora		10. Contato/E-mail	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES						
1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP		4. Banco	5. N° Agência	6. N° Conta
III - ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Identidade PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA		2. CNPJ 17.694.860/0001-75		3. Município/UF INIMUTABA/MG		
4. Endereço Praça Cel. Francisco Mascarenhas, nº 76, Centro, Inimutaba/MG - CEP 39.243-000				5. DDD/Fone (38) 3723-1103		
6. Nome do representante EMERESOMM DANEZZI				7. CPF 862.003.306-97		
8. Contato/E-mail <a href="mailto:licitacaoinimutaba@yahoo.com.br">licitacaoinimutaba@yahoo.com.br</a>						
IV - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição*		
				5.1. Valor unitário	5.2. Valor Total	
VALOR TOTAL DO(A) AGRICULTOR(A)				R\$		
OBS: * Preço publicado no Edital de Chamada Pública nº: 002/2023.						



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 – Centro / CEP 39243-000 / Inimutaba - Minas Gerais

## V- TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*	
			4.1. Valor unitário	4.2. Valor Total
VALOR TOTAL DO PROJETO			R\$	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local / Data		Assinatura do Representante do Grupo Informal		Contato/E-mail CPF
Local / Data		Agricultores(as) Fornecedor(es) do Grupo Informal		Assinatura



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 – Centro / CEP 39243-000 / Inimutaba - Minas Gerais

## MODELO C – FORNECEDOR(A) INDIVIDUAL

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao Edital/Chamada Pública nº: 002/2022				
<b>I - FORNECEDORES: FORNECEDOR INDIVIDUAL</b>				
1. Nome do Proponente		2. CPF		
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP		
6. Nº da DAP-Física	7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)		
9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente		
<b>II – RELAÇÃO DOS PRODUTOS</b>				
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*	
			4.1. Valor unitário	4.2. Valor Total
VALOR TOTAL DO PROJETO			R\$	
OBS: * Preço publicado no Edital de Chamada Pública nº: 002/2023.				
<b>III - ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>				
1. Nome da Identidade PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA		2. CNPJ 17.694.860/0001-75	3. Município/UF INIMUTABA/MG	
4. Endereço Praça Cel. Francisco Mascarenhas, nº 76, Centro - Inimutaba/MG CEP 39.243-000			5. DDD/Fone (38) 3723-1103	
6. Nome do representante EMERESOMM DANEZZI			7. CPF 862.003.306-97	
8. Contato/E-mail <a href="mailto:licitacaoinimutaba@yahoo.com.br">licitacaoinimutaba@yahoo.com.br</a>				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local / Data		Assinatura do Fornecedor Individual	CPF	





# PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 – Centro / CEP 39243-000 / Inimutaba - Minas Gerais

## ANEXO IV

### DADOS PARA ELABORAÇÃO DE CONTRATO

Razão Social		
CNPJ		
Endereço		
Cidade:	Estado:	CEP
Telefone comercial: (            )		
Nome da pessoa para contatos		
Telefone celular: (            )		
E-mail		
Nome completo da pessoa que assinará o contrato		
Cargo que a pessoa ocupa na empresa		
Conta Bancária	Agencia	Banco
RG nº	CPF	

OBS: Em caso de representação por procurador, juntar o instrumento de mandato específico para assinatura do contrato.

Data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Carimbo e assinatura do responsável pelas informações)

**Observação:** Solicitamos a gentileza de preencher este formulário, e entregá-lo com o envelope da documentação. Caso essa empresa seja vencedora, estes dados facilitarão a elaboração e assinatura do contrato referente a este procedimento licitatório.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA**

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 – Centro / CEP 39243-000 / Inimutaba - Minas Gerais